

Lei nº 621, de 03 de abril de 2006.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza a doação de uma área de 13.400,79m², de um terreno situado no lugar AUTÓDROMO-DISTRITO INDUSTRIAL II, para a implantação da empresa Locadora de Sinucas Costenaro Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 13.400,79m² (Treze mil e quatrocentos vírgula setenta e nove metros quadrados) à empresa Locadora de Sinucas Costenaro Ltda, CNPJ nº 07.774.070/0001-46, para a implantação de empreendimento Industrial/comercial.

Com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO, situado na localidade de AUTÓDROMO (DISTRITO INDUSTRIAL II) na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no loteamento denominado “SITIO SANTA IZABEL”, constituído por ÁREA LIVRE, localizado no lado ímpar da Av. José Amora Sá nº 1201 fazendo esquina pelo lado direito com a Rua João Paulo II, doado pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Empresa LOCADORA DE SINUCAS COSTENARO LTDA, de forma irregular, perfazendo uma área total de 13.400,79m² (Treze mil e Quatrocentos vírgula setenta e nove metros quadrados) medindo e extremando:

AO NORTE (Frente) Em três segmentos, sendo o primeiro partido do vértice 32-A no sentido poente nascente numa extensão de 462,06m, (Quatrocentos e sessenta e dois vírgula seis metros) limitando-se com uma rua sem denominação oficial, daí seguindo no sentido norte sul numa extensão de 144,89m (Cento e quarenta e quatro vírgula oitenta e nove metros) atingindo o segundo limite norte, tirado no sentido poente nascente numa extensão de 71,75m,(Setenta e um vírgula setenta e cinco metros)

limitando-se com terras doadas a BOBPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, seguindo então no sentido sul norte numa extensão de 141,33m (Cento e quarenta e um virgula trinta e três metros) até encontrar o terceiro limite norte, tirado no sentido poente nascente numa extensão de 135,65m (Cento e trinta e cinco virgula sessenta e cinco metros) (vértice 33- A);

AO SUL(fundos): Com terras da Fábrica Fortaleza, partindo do vértice C ao vértice 12-A, numa extensão de 292,48m (Duzentos e noventa e dois virgula quarenta e oito metros) Vértice C ao D igual 44,41m (Quarenta e quatro virgula quarenta e um metros) e vértice E ao 12-A igual a 248,07m (Duzentos e quarenta e oito virgula zero metros);

AO NASCENTE, (lado direito), com as terras de Francisco Rodrigues da Silva Filho e José Liberato Barroso (Xará Barroso) e com as ruas projetadas A,B e C da Vila Luiza Távora e com o Autódromo Virgilio Távora, partindo-se do Vértice C, por uma linha quebrada numa extensão de 1.620,74m (Um mil, seiscentos e vinte vírgula setenta e quatro metros; **Ao POENTE, (lado esquerdo):** com terras da Fábrica Fortaleza partindo do vértice 32-A por uma linha quebrada, numa extensão de 1.307,96m (Um mil, trezentos e sete vírgula noventa e seis metros). limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada neste Registro Imobiliário.

Art. 3º - Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - o donatário se obriga construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 1 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II - o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, após vinte e quatro (24) meses da presente doação.

III - as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 03 de abril de 2006.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES